



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 05/2021**

PROCESSO N.º 21212.001527/2020-98

TIPO: [MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO]

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/MT nº 36 DE 26/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação com modo de disputa **ABERTO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e do *Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas, aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante condições estabelecidas neste Edital.

* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29 de Setembro de 2021

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: [135209]

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de concessionária ou empresa autorizada, em **regime de empreitada por preço global por Grupo**, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e Longa Distância Nacional, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.1.1. A licitação será dividida em 04 (quatro) Grupos, conforme constante no Anexo I - Termo de Referência em seu Título 1 (Do Objeto), facultando-se ao licitante a participação em quantos Grupos forem de seu interesse.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 e no Decreto nº 10.024/2019;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 e no Decreto nº 10.024/2019 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 e no Decreto nº 10.024/2019 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 e no Decreto nº 10.024/2019, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 e no Decreto nº 10.024/2019 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. A licitante deverá registrar em sua proposta de preços, o valor unitário e total (para o período de 12 meses) dos itens, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

3.3. A presente licitação conterá itens agrupados em 04 grupos (lotes), conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

3.3.1. A composição do grupo (lote) aparecerá na tela da licitante, que deverá oferecer proposta para todos os itens do grupo (lote). A ausência de proposta para determinado item do grupo (lote) acarretará a exclusão da licitante da competição.

3.3.2. Para fins de registro da proposta no sistema deverá ser considerado o preço unitário e total (para o período de 12 meses) de cada item.

3.3.3. O preço total (para o período de 12 meses) de cada item corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário do item pela quantidade estimada para os 12 meses de vigência do contrato.

3.3.4. Em relação ao item agrupado em grupo (lote), na etapa de lances, muito embora a classificação final seja pelo preço global do grupo (lote), a disputa será por item. A cada lance ofertado para o item, o sistema atualizará automaticamente o preço global do grupo (lote), sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço do grupo (lote).

3.4. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.4.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.4.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.4.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.4.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.5.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.5.3. As propostas terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.6. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações detalhadas do serviço, conforme apresentado no Anexo I - Termo de Referência;

b) o preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.9.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.9 deste Edital, em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 04 (quatro) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso solicitação do pregoeiro após a aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, ao Pregoeiro, em envelope fechado, no endereço: Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT - CEP 78.115-901, Setor Administrativo, onde se encontra o Pregoeiro executor do certame, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica :

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis

por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira :

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica , apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a" será considerada a quantidade de minutos estimados no Título 6 do Termo de Referência para cada item licitado conforme abaixo:

a.1.1) Grupo 1: DIGITAL - STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local - LINK E1 (DDR) e serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, para atender a Sede da SUREG/MT

a.1.2) Grupo 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade linha analógica convencional, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso

a.1.3) Grupo 3: Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - UA Rondonópolis

a.1.4) Grupo 4: Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - UA Sorriso

a.2) Para comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados.

a.3) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

a.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.7) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.8) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para o grupo (lote) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

c) Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo VI do Termo de Referência; **OU** Declaração emitida pela licitante optante por NÃO realizar a vistoria, (Anexo VII do Termo de Referência) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão será realizada pela autoridade competente, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor do Grupo.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo

licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7. O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.

12.8. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.9. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 e correrão por meio do PTRES 169113 - Fonte 0150022135 - Natureza de Despesa: 339039 - PI TELECOMUNIC.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico mt.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico mt.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por intermédio do Pregoeiro, situado na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova - Várzea Grande/MT, CEP 78.115-901, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135209 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Várzea Grande-MT, __ de Setembro de 2021.

SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Setor Administrativo -MT

Analista Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Superintendência Regional do Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo 1

GRUPO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local - LINK E1 (DDR) e serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, para atender a Sede da SUREG/MT	Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	assinatura	1	12
		Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	1	12
		Tráfego Fixo-Fixo	minuto	5.500	66.000
		Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	600	7.200
		Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.700	20.400
		Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	270	3.240

Grupo 2

GRUPO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DEMANDA ANUAL
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade linha analógica convencional, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso	Assinatura Linha Direta Analógica	1	12
		Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	1	12

Grupo 3

GRUPO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
3	Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - UA Rondonópolis	Assinatura Direta Linha Analógica	assinatura	1	12
		Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200
		Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240
		Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	100	1.200
		Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120

Grupo 4

GRUPO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
4	Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - UA Sorriso	Assinatura Direta Linha Analógica	assinatura	1	12
		Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1200
		Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240
		Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	150	1800

GRUPO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
		Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120

1.2. O consumo registrado nas tabelas acima são meramente estimativas, não ensejando obrigação de consumo. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados.

1.3. A contratação será realizada em 04 (quatro) grupos, visando aumentar a competitividade do certame, possibilitando a participação de várias operadoras de telefonia.

1.4. De acordo com o perfil de tráfego estimado no Título 6, Item 6.2, deste Termo, o custo global estimado para a prestação de serviços deste Termo de Referência será **R\$38.078,88 (trinta e oito mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, sendo:

GRUPO	SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA	
		MENSAL	ANUAL
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local - LINK E1 (DDR) e serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, para atender a Sede da SUREG/MT	R\$2.655,46	R\$31.865,52
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade linha analógica convencional, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso	R\$218,38	R\$2.620,56
3	Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - Rondonópolis	R\$139,70	R\$1.676,4
4	Analógico – Linha Direta Analógica Convencional – Sorriso	R\$159,70	R\$1.916,4
		R\$3.173,24	R\$38.078,88

1.5. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do Grupo conforme o inciso IV, artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

1.6. O critério utilizado para a formação da estimativa para cada Grupo foi da média dos preços pesquisados em contratações da Administração Pública.

1.7. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado, por Grupo.

1.8. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2021, PTRESS169113, Fonte 0150022135, ND 339039 e PI TELECOMUNIC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em face do real consumo de serviços telefônicos da Superintendência Regional do Mato Grosso – SUREG/MT, tendo em vista que não se pode prescindir desses serviços necessários para atender as demandas da Superintendência em comunicar-se com clientes, parceiros, fornecedores e demais Unidades da Conab por meio do sistema público de telefonia, torna-se imperativa a realização de licitação visando a contratação desses serviços a serem executados de forma contínua, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite aplicável para dispensa de licitação. Ademais, a contratação objetiva o cumprimento da legislação em vigor.

2.2. A transferência da sede dessa Regional para um novo endereço, composto por 04 edificações, localizado no município de Várzea Grande/MT, junto ao prédio da Superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária em Mato Grosso, com suas instalações de telecomunicações/dados totalmente voltadas para a tecnologia VoIP, ou seja, não possuirá cabeamento metálico para telefonia analógica.

2.3. A impossibilidade da continuidade do contrato de telefonia atual, visto que a operadora que presta os serviços para a Sureg/MT não oferece todos os novos serviços ora demandados.

2.4. Reduzir os custos de telefonia da Superintendência Regional e suas Unidades Armazenadoras, com o uso do VoIP na Regional e com a otimização do consumo nas linhas analógicas para as UAs.

2.5. Constituir um serviço de voz e dados sobresselente, servindo como *backup* para a telefonia VoIP e Link de dados principal da Conab.

2.6. Como empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a Conab possui como missão, promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas e a telefonia é um meio rápido e eficaz na troca de informações, colaborando com processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desse serviço, sendo indispensável ao bom funcionamento desta Companhia e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

2.7. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da contratação é: (a) melhor utilização dos recursos obtidos da implantação do sistema VoIP; (b) promover a continuidade ao serviço de telefonia da Conab; (c) propiciar mais rapidez e agilidade na execução das tarefas

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

5.1.2. A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, à Conab, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

5.1.3. Extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a Licitante está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para o grupo (lote) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente

5.2. Da Vistoria

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, assim como para análise das ações necessárias para a perfeita prestação dos serviços poderá realizar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, agendada por meio do telefone nº (65) 3694-3073, com a Encarregada do Setor Administrativo ou endereço eletrônico mt.setad@conab.gov.br e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 podendo sua realização ser comprovada por:

- declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo VI deste TR; ou
- declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo VII deste TR.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.2.4. As instalações a serem vistoriadas encontram-se nos seguintes endereços:

- Superintendência Regional de Mato Grosso: Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande/MT;
- Unidade Armazenadora de Rondonópolis: Rodovia BR 364, KM 199, 10, saída para Pedra Preta - Rondonópolis/MT; e
- Unidade Armazenadora de Sorriso: Avenida Idemar Riedi, 10790, Sorriso/MT.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Classificação dos Serviços

6.1.1. A contratação do serviço será na modalidade de Pregão Eletrônico e modo de disputa aberto, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Do Perfil de Tráfego

6.2.1. O perfil de tráfego indicado neste Item, é tão somente, subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

6.2.2. O perfil de tráfego apresentado neste Item não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Conab. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

6.2.3. O perfil de tráfego para atender a Sureg/MT, está detalhado nos quadros abaixo:

Grupo 1: DIGITAL - STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local - LINK E1 (DDR) e serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, para atender a Sede da SUREG/MT

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	assinatura	1	12
Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	1	12
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	5.500	66.000
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	600	7.200

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.700	20.400
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	270	3240

Grupo 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade linha analógica convencional, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DEMANDA ANUAL
Assinatura Linha Direta Analógica	1	12
Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	1	12

Grupo 3: Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - UA Rondonópolis

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
Assinatura Direta Linha Analógica	assinatura	1	12
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	100	1.200
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120

Grupo 4: Analógico – Linha Direta Analógica Convencional - UA Sorriso

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
Assinatura Direta Linha Analógica	assinatura	1	12
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1200
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	150	1800
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120

6.3. Da proposta de preços

6.3.1. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços, (Anexos II, III, IV e V deste Termo) deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

6.3.2. A licitante deverá consignar, por Grupo, a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total Anual, sendo este levado a efeito para a fase de lances.

6.3.3. O Valor Total Anual deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com os modelos constantes nos Anexo II, III, IV e V deste Termo de Referência.

6.3.4. Caso a licitante pretenda participar de mais de um Grupo do objeto desta licitação, deverá enviar uma proposta para cada Grupo.

6.3.5. Na(s) Proposta(s) de Preços a ser(em) remetida(s), consoante o modelo(s) do(s) Anexo(s), a licitante detentora do menor lance para cada item, deverá destacar separadamente as alíquotas dos impostos e contribuições sociais e parafiscais, quando aplicáveis.

6.3.6. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceito o critério do menor valor.

6.3.7. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6.3.8. Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na(s) respectiva(s) Proposta (s) de Preços (Anexo II, III, IV e V), em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

6.3.9. Caso a(s) Proposta(s) de Preços não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

6.3.10. Durante todo o período de vigência do Contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6.3.11. A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Do Detalhamento dos Serviços de Telefonia

6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter o número Tronco - Chave da Conab/Sureg/MT: 3800-3899, para a telefonia digital (VOIP).

6.4.2. Os custos das instalações dos links da Contratada, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados da Contratante e nem eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à Rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da Contratada.

6.4.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a Contratante, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar e internacional.

6.4.4. Para atender a Sede Administrativa, será contratado o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo e fixo-móvel e modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com chamadas originadas de Várzea Grande/MT, mediante fornecimento de Links digital E1 interligado a central telefônica da contratada, disponibilização de ramais DDR, instalados na Sede da SUREG/MT, sito à Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova – Várzea Grande/MT e ANALÓGICO, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso.

6.4.5. Para as Unidades Armazenadoras em Rondonópolis e Sorriso, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LINHA ANALÓGICA CONVENCIONAL, com ligações originadas na cidade de Rondonópolis/MT (localizada à Rodovia BR 364 KM 199, 10, Saída para Pedra Preta, Rondonópolis/MT, CEP 78710-129), a partir de acesso analógico instalado na Unidade Armazenadora da Conab e com ligações originadas na cidade de Sorriso/MT (localizada à Av. Idemar Riedi, nº 10790, Sorriso/MT, CEP 78890-000), a partir de acesso analógico instalado na Unidade Armazenadora da Conab.

6.4.6. O detalhamento dos serviços e estimativas de custos, estão dispostos nos quadros abaixo:

Grupo 1

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Total Anual Estimado
Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	feixe	1	12	R\$809,50	R\$9.714,00
Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	1	12	R\$175,76	R\$2.109,12
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	5.500	66.000	R\$0,08	R\$5.280,00
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	600	7.200	R\$0,53	R\$3.816,00
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.700	20.400	R\$0,40	R\$8.160,00
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	270	3240	R\$0,86	R\$2.786,40
VALOR TOTAL ANUAL				R\$31.865,52	

Grupo 2

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Total Anual Estimado
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	1	12	R\$81,34	R\$976,08
Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	linha	1	12	R\$137,04	R\$1.644,48
VALOR TOTAL ANUAL				R\$2.620,56	

Grupo 3

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Total Anual Estimado
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	1	12	R\$72,50	R\$870,00
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200	R\$0,08	R\$96,00
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240	R\$0,53	R\$127,20
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	100	1.200	R\$0,40	R\$480,00
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120	R\$0,86	R\$103,20
VALOR TOTAL ANUAL				R\$1.676,40	

Grupo 4

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Total Anual Estimado
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	1	12	R\$72,50	R\$870,00
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200	R\$0,08	R\$96,00
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240	R\$0,53	R\$127,20
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	150	1.800	R\$0,40	R\$720,00
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120	R\$0,85	R\$103,20
VALOR TOTAL ANUAL				R\$1.916,40	

6.5 . Da Composição das Tarifas e Preços

6.5.1. Nas tarifas e preços registrados, devem estar incluídos os descontos ofertados pela Contratada, os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados e todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

6.5.2. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da Contratada, denominado (*identificação do plano*).

6.6. Do Local, das Condições e Prazo de Execução

6.6.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados nos seguintes locais:

- Superintendência Regional de Mato Grosso: Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande/MT
- Unidade Armazenadora de Rondonópolis: Rodovia BR 364, KM 199, 10, saída para Pedra Preta - Rondonópolis/MT
- Unidade Armazenadora de Sorriso: Avenida Idemar Riedi, 10790, Sorriso/MT

6.6.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções.

6.6.3. Os serviços contratados deverão ser instalados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato.

6.6.4. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante o prazo de vigência do Contrato.

6.6.5. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à Resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários).

6.6.6. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24 h do dia, todos os dias da semana.

6.6.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

6.6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da Contratante, devendo a Contratada assumir total responsabilidade pela sua execução.

6.6.9. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

6.6.10. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC.

6.7. Da Especificação do Objeto

6.7.1. Será sempre suposto que as exigências e especificações do presente Termo de Referência e de seus anexos, são de inteiro conhecimento das licitantes que participam do certame licitatório.

6.7.2. As Licitantes, que são consideradas especializadas nos respectivos serviços objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas deverão analisar os dispositivos constantes neste Termo, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem as eventuais dúvidas junto ao Pregoeiro, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

6.7.3. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

- Acesso, Linha, Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;
- Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma Contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
- Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
- Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de

Serviços de Longa Distância Nacional;

- Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;
- Contratante: Conab – Companhia Nacional de Abastecimento;
- SUREG/MT: Superintendência Regional do Mato Grosso;
- Contratada: prestadora do STFC signatária de CONTRATO com a Conab – Sureg/MT;
- DDR: Discagem Direta a Ramal;
- Fiscalização: servidor devidamente designado para tal função - podendo ser assistido por equipe da própria Conab ou de terceiros contratados – que representará a Contratante perante a Contratada e a quem esta deverá reportar-se durante a execução do Contrato;
- Grupo: parcela do objeto desta licitação que se sujeita à adjudicação individual;
- Linha Direta: acesso telefônico que interliga a Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada da Contratante;
- Link E1: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 16 ou mais canais digitais;
- Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
- Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivado dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;
- Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;
- Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;
- Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas;
- Setor: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.
- Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;
- Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;
- Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
- Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;
- Valor do Minuto de Tarificação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarificação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

6.8. Da Legislação

6.8.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

- Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005; e
- Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

6.9. Garantia dos Serviços

6.9.1. Não será exigida garantia dos serviços.

6.10. Do Instrumento de Medição de Resultados

6.10.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VIII deste Termo de Referência.

6.10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

6.10.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

6.10.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

6.11. Do Recebimento dos Serviços

6.11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.11.3. A Contratada deverá emitir um termo de entrega, registrando a data da instalação do feixe E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

6.11.4. O Fiscal do Contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

6.11.5. Somente após o atesto do termo de entrega, a Contratada poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

6.11.6. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.11.7. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.11.8. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.11.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.12. Dos Procedimentos de Cobrança dos Serviços Prestados

6.12.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas poderão ser disponibilizadas no sítio da Contratada, de onde serão baixadas pela Conab.

6.12.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

6.12.3. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

6.12.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada para emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

6.12.5. Caso a Contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias.

6.12.6. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

6.12.7. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

6.12.8. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da Contratada.

6.12.9. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

6.12.10. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Conab a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual, considerando não se tratar de prestação de serviço de grande complexidade e de risco financeiro.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação/autorização da Contratada, para fins de atesto da qualidade e quantidade dos serviços executados cada Ordem de Serviço;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Regional do Mato Grosso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

8.4. Em caso de inexecução do objeto do presente Termo de Referência, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Termo.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Conab, especialmente designados, na forma dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.6. O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá atestar que recebeu orientação técnica da Contratante para o acompanhamento e controle dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Título 6, Item 6.10 deste Termo de Referência e artigo 545 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8.9. O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 539 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8.10. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao técnico da contratada a avaliação da execução dos serviços ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nos artigos 568 e 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto nos artigos 535 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

8.14. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.15. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.18. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.19. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.21. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- i) efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital, neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais Anexos, obedecendo a regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

- b) iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, tão logo seja demandada pela Contratante;
- c) no que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a Contratada deverá fornecer sem ônus para a Conab, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da Contratante;
- d) no que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a Contratada deverá disponibilizar seu serviço, independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL;
- e) bloquear, sem ônus para a Contratante, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
- f) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números;
- g) alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Contratada na gestão do Contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da Fiscalização durante a execução contratual;
- h) a qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a Fiscalização poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- i) garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de Fax realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- k) atender prontamente as solicitações da Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- l) atender as solicitações da Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação, todas as falhas não compreendidas pelo subitem anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- m) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- n) disponibilizar, sem ônus para a Contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- o) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- p) responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada neste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à Contratante, consistirão em infrações contratuais;
- q) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela Contratante;
- r) repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizados como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- z) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deve seguir os prazos e unidades de medida estabelecidos no item 11.19 e 11.20 deste Termo de Referência.

11.2. Após o fechamento da fatura, a Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

11.2.1. A Contratada deverá prover acesso aos responsáveis da Conab em seu sistema online.

11.3. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da Conab e deverá possuir todas as informações necessárias para que a Conab possa desempenhar seu papel de fiscalização.

11.4. A Conab, em posse da fatura digital, terá 10 (dez) dias úteis, após o prazo definido no item 11.2 deste Termo de Referência, para que o Fiscal do Contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

11.5. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e indicativo de possíveis sanções.

11.6. O pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

11.7. Após regularização, a Contratada deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a Conab deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do ateste das faturas pela Conab e dos demais documentos mencionados no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.9. A Conab efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

11.10. A Conab poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Conab e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

11.11.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

11.11.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da Conab;

11.11.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

11.11.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no Contrato; e

11.11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

11.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

11.13.2. Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.13.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.13.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.13.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.13.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

11.14. Nos termos do artigo 565 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.14.1. Não produziu os resultados acordados;

11.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial. De que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e Demais tributos incidentes sobre a contratação.

11.18. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11.19. A periodicidade do pagamento pela execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma nos acessos originários da Sede em Várzea Grande/MT:

Grupo 1

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	feixe	mensal
Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	mensal
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	mensal, conforme o consumo

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	mensal, conforme o consumo

Grupo 2

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	mensal
Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	linha	mensal
VALOR TOTAL ANUAL		

11.20. A periodicidade do pagamento pela execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma nos acessos originários das Unidades Armazenadoras, situadas nos municípios de Rondonópolis e Sorriso/MT:

Grupo 3

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	Mensal
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	mensal, conforme consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	mensal, conforme consumo

Grupo 4

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	Mensal
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	mensal, conforme o consumo

12. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

12.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

12.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, a Contratada, de maneira análoga, deverá repassar à Conab, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

12.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

13.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab - RLC, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste Item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no Item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa rescisória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada;
- g.1) Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.
- h) Multa compensatória definida no IMR - Instrumento de Medição de Resultado, Anexo VIII deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab - RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

18.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

18.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18.4. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

20.1. O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência Regional do Mato Grosso – SUREG/MT é proporcional à importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a realização das atividades da Conab.

21. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

21.1. Considerando que o objeto da presente contratação não se refere a obras e serviços de engenharia, o Cronograma Físico-Financeiro não é aplicável ao caso. O Cronograma de Desembolso está previsto no Título 11.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.3. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços - Tabela 1 - STFC - Modalidade Local e LDN;

Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços - Tabela 2 - STFC - Modalidade Linha Direta Analógica Convencional (Sede);

Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços - Tabela 3 - STFC - Modalidade Linha Direta Analógica Convencional (UA Rondonópolis);

Anexo V - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços - Tabela 4 - STFC - Modalidade Linhas Direta Analógica Convencional (UA Sorriso);

Anexo VI - Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo VII - Declaração de Opção de Não Vistoria;

Anexo VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR); e

Anexo IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Área Demandante

Elaborado por:

De acordo.

SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Setor Administrativo/MT
Analista Administrativo

ARIELLY DE SOUSA FARIAS

Setor Administrativo/MT
Encarregado de Setor

Área Técnica

Visto/De acordo.

Oscasir Soares de Oliveira Júnior

Setor de Desenvolvimento Empresarial/MT

Encarregado de Setor

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovamos o presente Termo de Referência e seus Anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Área Técnica:

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

MARLY APARECIDA CRUZ DA SILVA

Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico
Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Serviço de Telefonia nas modalidades Digital e Analógico para atender a Sede Administrativa da SUREG/MT e Unidades Armazenadoras.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	planejamento	Não aprovação do termo de referência.	Não previsão de todos os elementos obrigatórios na elaboração do TR. Ex. Obrigações contratada, qualificação técnica).	Atraso no atendimento da demanda e retrabalho.	1	3	3	Realizar check-list após a elaboração do TR. Analisar contratações anteriores e as contratações de outros Órgãos Públicos.	Contratante
2	planejamento	Falta de interesse das operadoras na licitação	Falha no levantamento dos requisitos.	não realização da licitação, prejudicando o atendimento das demandas da Conab.	2	4	8	Solicitar à área técnica o levantamento dos requisitos do serviço a ser contratado. Submeter Termo de Referência ao mercado com antecedência	Contratante
3	Seleção do fornecedor	Licitação fracassada	Especificações técnicas não aderentes ao mercado. Falha na definição das estimativas e objeto. Valores estimados abaixo do praticado no mercado.	Inviabilização dos objetivos da contratação	2	3	6	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade. Validação das especificações junto ao mercado. Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado	Contratante
4	Seleção do fornecedor	Impugnações e Mandados de Segurança	Restrição da competitividade. Falta de validação dos requisitos da contratação junto aos fornecedores.	Paralisação do processo licitatório.	3	2	6	Solicitar à área técnica o levantamento dos requisitos do serviço a ser contratado. Validar as Especificações Técnicas junto a fornecedores. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todas as operadoras. Realizar Consulta Pública ao Termos de Referência e as Especificações Técnicas. Solicitar análise jurídica.	Contratante

								Consultar processos de contratações finalizadas com sucesso.	
5	Gestão de Contratos	Inexecução total ou parcial do objeto da contratação.	nobservância das condições editalícias.	Serviço executado fora do previsto/requerido.	2	2	4	Aplicação das mais diversas sanções legalmente previstas. RLC NOC 10.901 – estabelecidas item 18 deste Termo de Referência.	Contratante
6	Gestão de Contratos	Retardamento da execução do objeto	Falta de planejamento das ações necessárias a execução do objeto.	Serviço executado fora do previsto/requerido.	2	3	6	Aplicação das mais diversas sanções legalmente previstas. RLC NOC 10.901 – estabelecidas item 18 deste Termo de Referência.	Contratante
7	Gestão de Contratos	Irregularidade Fiscal (SICAF) e condições habilitatórias após contratação.	Empresa não cumpre durante execução do contrato as condições de habilitação exigidas.	Empresa prestando serviço ao poder público de maneira ilegal	3	2	6	Prazo legal para regularização e caso não regularize rescisão contratual.	Contratante
8	Gestão de Contratos	Faturamento indevido do serviço.	A empresa não apresentou os valores corretos no faturamento	Atraso no pagamento do serviço.	3	4	12	Aplicação de sanções e solicitar emissão de fatura com o valor correto	Contratada
9	Gestão de Contratos	Prestação de serviços de baixa qualidade	Falta de fiscalização por parte da Contratada.	Problemas com a execução dos serviços. Aplicação de penalidades	2	4	8	Melhor eficácia na fiscalização por parte da contratada na execução dos serviços. Executar os serviços com qualidade de acordo com as especificações do termo de referência	Contratada
10	Gestão de Contratos	Falência do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade da prestação de serviços.	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF, CEIS, Improbidade. Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.	Contratante

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1

Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Solange Ferreira de Moraes

Supervisionado por: Arielly de Sousa Farias

Autorizado por: Marcos Antonio Luquine

Revisão/Aprovação GERIC

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - STFC – MODALIDADE LOCAL e LDN (GRUPO 1)
TABELA 1

GRUPO 1: DIGITAL - STFC - MODALIDADE LOCAL LINK E1 (DDR)						
SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	Valor Unitário da Tarifa (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Valor Unitário da Tarifa com Desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total/Ano R\$ (E) = (A) x (D)
Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	feixe	12				
Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	12				
SUBTOTAL (F)						
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	66.000				
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	7.200				
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	20.400				
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	3.240				
SUBTOTAL (G)						
TOTAL ANUAL [(F)+(G)] =						
1) As quantidades e valores estimados estão representados em base anual, considerando um link E1 de 16 canais.						
2) As tarifas deverão considerar os impostos e contribuições incidentes.						

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - STFC – ANALÓGICA SEDE MODALIDADE LOCAL e LDN (GRUPO 2)
TABELA 2

GRUPO 2: STFC – MODALIDADE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS						
Tipo de plano: (X) Básico () Alternativo						
SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	Valor Unitário da Tarifa (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Valor Unitário da Tarifa com Desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total/Ano R\$ (E) = (A) x (D)
Assinatura Linha Direta Analógica	assinatura	1X12= 12 ao ano				
Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	assinatura	1x12= 12 ao ano				
Total anual						
1) As tarifas deverão considerar os impostos e contribuições incidentes.						

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - STFC – MODALIDADE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS (GRUPO 3)

TABELA 3

GRUPO 3: STFC – MODALIDADE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS (UA Rondonópolis)						
Tipo de plano: (X) Básico () Alternativo						
SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	Valor Unitário da Tarifa (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Valor Unitário da Tarifa com Desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total/Ano R\$ (E) = (A) x (D)
Assinatura Linha Direta Analógica	feixe	1x12= 12 ao ano				
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	1.200				
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	240				
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.200				
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	120				
SUBTOTAL (F)						
1) As tarifas deverão considerar os impostos e contribuições incidentes.						

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - STFC – MODALIDADE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS (GRUPO 4)

TABELA 4

GRUPO 4: STFC – MODALIDADE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS (UA Sorriso)						
Tipo de plano: (X) Básico () Alternativo						
SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	Valor Unitário da Tarifa (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Valor Unitário da Tarifa com Desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total/Ano R\$ (E) = (A) x (D)
Assinatura Linha Direta Analógica	feixe	1x12= 12 ao ano				
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	1.200				
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	240				
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.800				
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	120				
SUBTOTAL (F)						
1) As tarifas deverão considerar os impostos e contribuições incidentes.						

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/MT, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2021.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos, por intermédio do (a) Sr (a), _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, que apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, optamos por não realiza-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

Cidade-UF, / /2021.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Conab com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

1.2. O indicador será a **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**. A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela Contratada.

1.3. A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

1.4. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual da Conab, da incidência da Contratada nas situações previstas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTO PERDIDOS
1	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,20
2	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	por serviço	0,50
3	Alocar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em desconformidade com a qualidade ou quantidades especificadas.	por ocorrência	0,50
4	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da Contratada.	por ocorrência	0,30
5	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo à fiscalização da Conab.	por ocorrência	0,10
6	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados	por ocorrência	0,30
7	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + Ramal), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	por ocorrência	0,30
8	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Conab.	por ocorrência	0,10
9	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento dos feixes E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações.	por ocorrência	0,80
10	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado.	por ocorrência	0,10
11	Não disponibilizar mensalmente, para fins de conferência prévia pelo fiscal do contrato, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato "txt"), padrão em arquivo PDF ou ainda no padrão que a própria Anatel venha a definir por meio de Resolução.	por ocorrência	0,60

1.5 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da Contratada nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

1.6 A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

1.7 O mecanismo de cálculo da **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** será a partir da fórmula: **NMA = 10 - Σpontos_perdidos**.

1.8 Os níveis de serviço serão contabilizados a partir do início de vigência do contrato.

1.8.1 No primeiro mês de vigência do contrato não será aplicado desconto na fatura relativa ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

1.9 A adequação do pagamento (desconto) pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:

1.9.1 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 simples notificação.

1.9.2 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3: a adequação no pagamento (desconto de 1% do valor devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,3).

1.9.3 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3: adequação no pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de "advertência".

1.9.4 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3: adequação do pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de "multa", correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente.

1.9.5 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3: adequação do pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de "multa", correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura correspondente.

1.9.6 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3: adequação do pagamento (desconto de 10% do valor devido para o período). A Contratada também estará sujeita a aplicação da sanção administrativa de "multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por ate 2 (dois) anos.

1.10 A aplicação da sanção de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

1.10.1 As sanções serão registradas no Sicaf.

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 21212.001527/2020-98

Contrato N.º: XX/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-901, representada pela Superintendente Regional, nomeada pela Portaria nº 203 de 23/06/2017 e pelo Gerente de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21212.001527/2020-98, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Superintendência Regional do Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local - LINK E1 (DDR) e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, para atender a Sede da SUREG/MT:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
1	Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	assinatura	1	12
2	Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	1	12
3	Tráfego Fixo-Fixo	minuto	5.500	66.000
4	Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	600	7.200
5	Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.700	20.400
6	Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	270	3.240

1.3.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade linha analógica convencional, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT, a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DEMANDA ANUAL
1	Assinatura Linha Direta Analógica	1	12
2	Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	1	12

1.3.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade – Linha Direta Analógica Convencional - UA Rondonópolis, com ligações originadas no município de Rondonópolis:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
1	Assinatura Direta Linha Analógica	assinatura	1	12
2	Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200
3	Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
4	Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	100	1.200
5	Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120

1.3.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade – Linha Direta Analógica Convencional - UA Sorriso, com ligações originadas no município de Sorriso:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
1	Assinatura Direta Linha Analógica	assinatura	1	12
2	Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1200
3	Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240
4	Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	150	1800
5	Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120

1.4. A quantidade registrada na (s) planilha (s) acima é meramente estimativa, não ensejando obrigação de consumo.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter o número Tronco - Chave da Conab/Sureg/MT: 3800-3899, para a telefonia digital (VOIP).

1.6. Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados da CONTRATANTE e nem eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à Rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA.

1.7. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar e internacional.

1.8. Para atender a Sede Administrativa, será fornecido o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo e fixo-móvel e modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com chamadas originadas de Várzea Grande/MT, mediante fornecimento de Links digital E1 interligado a central telefônica da contratada, disponibilização de ramais DDR, instalados na Sede da SUREG/MT, sito à Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Bairro Ponte Nova – Várzea Grande/MT e ANALÓGICO, com ligações originadas nas cidades de Várzea Grande/MT a partir de acesso analógico instalado na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso.

1.9. Para a Unidade Armazenadora em Rondonópolis, será fornecido o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LINHA ANALÓGICA CONVENCIONAL, com ligações originadas na cidade de Rondonópolis/MT, localizada à Rodovia BR 364 KM 199, 10, Saída para Pedra Preta, Rondonópolis/MT, CEP 78710-129.

1.10. Para a Unidade Armazenadora em Sorriso, será fornecido o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LINHA ANALÓGICA CONVENCIONAL, com ligações originadas na cidade de Sorriso/MT a partir de acesso analógico instalado na Unidade Armazenadora da Conab, localizada à Av. Idemar Riedi, nº 10790, Sorriso/MT, CEP 78890-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objetos deste Instrumento serão realizados nos seguintes locais:

3.1.1. Superintendência Regional de Mato Grosso: Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n Ponte Nova - Várzea Grande/MT.

3.1.2. Unidade Armazenadora de Rondonópolis: Rodovia BR 364, KM 199, 10, saída para Pedra Preta - Rondonópolis/MT.

3.1.3. Unidade Armazenadora de Sorriso: Avenida Idemar Riedi, 10790, Sorriso/MT.

3.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções.

3.3. Os serviços contratados deverão ser instalados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato.

3.4. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante o prazo de vigência do Contrato.

3.5. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à Resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários).

3.6. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24 h do dia, todos os dias da semana.

3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assumir total responsabilidade pela sua execução.

3.9. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

3.10. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto neste Instrumento.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, registrando a data da instalação do feixe E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

4.4. O Fiscal do Contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

4.5. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

4.6. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.7. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.8. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à CONTRATADA o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

5.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela Conab.

5.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.3. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

5.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à CONTRATADA para emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

5.5. Caso a CONTRATADA emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias.

5.6. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

5.7. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

5.8. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

5.9. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

5.10. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Conab a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS E PREÇOS

6.1. Nas tarifas e preços registrados, devem estar inclusos os descontos ofertados pela CONTRATADA, os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados e todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

6.2. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da CONTRATADA, denominado (*identificação do plano*).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para _____ ano(s) de contrato, conforme a planilha abaixo:

7.1.1.

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Total Anual Estimado
Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	feixe	1	12			
Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	1	12			
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	5.500	66.000			
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	600	7.200			
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	1.700	20.400			
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	270	3240			
VALOR TOTAL ANUAL						

7.1.2.

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal Total	Valor Total Anual Estimado
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	1	12			
Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	linha	1	12			
VALOR TOTAL ANUAL						

7.1.3.

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Total Anual Estimado
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	1	12			
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200			
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240			
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	100	1.200			
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120			
VALOR TOTAL ANUAL						

7.1.4.

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Total Anual Estimado
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	1	12			
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	100	1.200			
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	20	240			
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	150	1.800			
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	10	120			
VALOR TOTAL ANUAL						

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 169113, Fonte: 0150022135, PI TELECOMUNIC.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- i) efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais Anexos, obedecendo a regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- b) iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, tão logo seja demandada pela CONTRATANTE;
- c) no que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONAB, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE;
- d) no que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL;
- e) bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
- f) oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números;
- g) alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do Contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;
- h) a qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- i) garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de Fax realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- k) atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- l) atender as solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação, todas as falhas não compreendidas pelo subitem anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- m) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- n) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- o) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- p) responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais;
- q) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- r) repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizados como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- z) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

11.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação/autorização da CONTRATADA, para fins de atesto da qualidade e quantidade dos serviços executados cada Ordem de Serviço;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Regional do Mato Grosso e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

12.4. Em caso de inexecução do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Instrumento.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Conab, especialmente designados, na forma dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.6. O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá atestar que recebeu orientação técnica da CONTRATANTE para o acompanhamento e controle dos serviços descritos no Termo de Referência.

12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Título 6, item 6.11 do Termo de Referência e artigo 545 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

12.9. O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 539 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

12.10. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao técnico da contratada a avaliação da execução dos serviços ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VIII do Termo de Referência.

13.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deve seguir os prazos e unidades de medida estabelecidos no item 14.21 e 14.22 .

14.2. Após o fechamento da fatura, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

14.3. A CONTRATADA deverá prover acesso aos responsáveis da Conab em seu sistema online.

14.4. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da Conab e deverá possuir todas as informações necessárias para que a Conab possa desempenhar seu papel de fiscalização.

14.5. A Conab, em posse da fatura digital, terá 10 (dez) dias úteis, após o prazo definido para que o Fiscal do Contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

14.6. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo Fiscal do Contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e indicativo de possíveis sanções.

14.7. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

14.8. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a Conab deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

14.9. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do ateste das faturas pela Conab e dos demais documentos mencionados no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14.10. A Conab efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

14.11. A Conab poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Conab e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

14.12.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

14.12.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da Conab;

14.12.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

14.12.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato; e

14.12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da

Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

14.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

14.15.1. Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.15.3. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.15.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

14.17. Nos termos do artigo 565 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial. De que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.19. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e Demais tributos incidentes sobre a contratação.

14.20. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14.21. A periodicidade do pagamento pela execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma nos acessos originários da Sede em Várzea Grande/MT:

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura do Feixe E1 com 16 Canais	feixe	mensal
Assinatura Básica DDR 75 Ramais	assinatura	mensal
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	mensal, conforme o consumo
SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	mensal
Link de dados ADSL – Velocidade 10 mbps	linha	mensal
VALOR TOTAL ANUAL		

14.22. A periodicidade do pagamento pela execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma nos acessos originários das Unidades Armazenadoras, situadas nos municípios de Rondonópolis e Sorriso/MT:

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	Mensal
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	mensal, conforme consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	mensal, conforme consumo

Grupo 4

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
Assinatura Linha Direta Analógica	linha	Mensal
Tráfego Fixo-Fixo	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC1)	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Fixo Longa Distância Nacional	minuto	mensal, conforme o consumo
Tráfego Fixo-Móvel (VC2/VC3) LDN	minuto	mensal, conforme o consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

15.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

15.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA, de maneira análoga, deverá repassar à CONAB, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze)

dias;

e) multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa rescisória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada;

g.1) Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

h) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a contratação do objeto licitatório.

18.1.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

18.1.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 23.1.** A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 23.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 23.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 23.4.** A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1.** O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:
- 24.1.1.** Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- 24.1.2.** Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- 24.1.3.** Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- 24.1.4.** Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005; e
- 24.1.5.** Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- 24.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.
- 25.2.** Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.
- 25.3.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 25.4.** A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 26.1.1.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 26.1.2.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 26.1.3.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 26.1.4.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 26.1.5.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 26.1.6.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 26.1.7.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

27.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

28.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Várzea Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

30.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Várzea Grande - MT, de de 2021.

Pela Contratante:

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES

Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso
Superintendente Regional

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Várzea Grande, 15 de Setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira de Moraes, Analista Administrativo - Conab**, em 15/09/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GEON MORAES DA SILVA, Procurador (a) Regional - Conab**, em 15/09/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17256351** e o código CRC **431B8B1A**.

Referência: Processo nº.: 21212.001527/2020-98

SEI: nº.: 17256351